



DIÓGENES E CARVALHO  
ADVOCACIA MILITAR

CELULARES DO DR. DIÓGENES GOMES: 71 – 99625-8597 e 61-99800-5309

 71 – 99625-8597

[WWW.ADVOCACIAMILITAR.NET.BR](http://WWW.ADVOCACIAMILITAR.NET.BR)

E-MAIL: DOUTORDIOGENES@GMAIL.COM

## MANUAL PRÁTICO DO MILITAR – 3ª EDIÇÃO – 2017

DR. DIÓGENES GOMES VIEIRA

### CAPÍTULO 5 – REPRESENTAÇÃO POR ABUSO DE AUTORIDADE: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM

#### 5.4.1. REPRESENTAÇÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

Os trâmites administrativos perante a autoridade civil ou militar serão os seguintes:

*Art. 7º. Recebida a representação em que for solicitada a aplicação de sanção administrativa, a autoridade civil ou militar competente determinará a instauração de inquérito para apurar o fato.*

*§ 1º O inquérito administrativo obedecerá às normas estabelecidas nas leis municipais, estaduais ou federais, civis ou militares, que estabeleçam o respectivo processo.*

*§ 2º Não existindo no município no Estado ou na legislação militar normas reguladoras do inquérito administrativo serão aplicadas supletivamente, as disposições dos arts. 219 a 225 da Lei nº 1.711<sup>1</sup>, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União).*

*§ 3º O processo administrativo não poderá ser sobrestado para o fim de aguardar a decisão da ação penal ou civil.*

Em regra, o procedimento no âmbito castrense em desfavor de militares é a sindicância, já em relação aos civis será instaurado inquérito administrativo, nos termos da Lei 8.112/90.

<sup>1</sup>. Atualmente está em vigor a Lei 8.112/90.